



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Registro de	_____
Publicação:	Diário A. C. da
N.º	887
Edição de	16/10/91
Servidor	_____

LEI Nº 1.321/91

Autoriza a abertura de Crédi
to Suplementar na importân -
cia de Cr\$ 677.965.000,00
(seiscentos e setenta e sete
milhões, novecentos e sessen
ta e cinco mil cruzeiros).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCTIONO A
SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Cré-
dito Suplementar na importância de Cr\$ 677.965.000,00
(seiscentos e setenta e sete milhões, novecentos e sessen
ta e cinco mil cruzeiros), para reforço de dotações orça-
mentárias constantes do Anexo I.
- Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão os provenien -
tes de anulações de igual importância, nos termos do Art.
43, § 1º, ítem III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964,
nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de outubro de 1991.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

C O D I G O S		V A L O R E S		
Do Programa de Trabalho	NR	Despesa	Reforço	Anulação
10 - CÂMARA MUNICIPAL				
10.01.01010012.001	01	3111	55.000.000,00	
10.02.01070212.001	04	3111	70.000.000,00	
10.02.01070212.001	06	3131	4.000.000,00	
10.02.01070212.001	07	3132	70.000.000,00	
10.02.15824922.002	08	3113	1.700.000,00	
10.02.15824952.003	10	3251	755.000,00	
10.02.15824952.003	11	3252	460.000,00	
20 - PREFEITURA MUNICIPAL				
20.01.03070202.001	14	3111	50.500.000,00	
20.02.03070212.001	20	3111	8.800.000,00	
20.04.03070212.001	31	3111	4.000.000,00	
20.05.03070212.001	40	3111		15.400.000
20.05.03070212.001	42	3132	10.000.000,00	
20.05.14784712.009	47	3132	60.000.000,00	
20.05.14784722.008	48	3132	4.200.000,00	
20.05.15824922.002	57	3113	45.600.000,00	
20.05.15824952.003	59	3251	3.200.000,00	
20.05.15824952.003	60	3252	8.000.000,00	
20.06.03080212.001	52	3132	5.000.000,00	
20.06.03080212.001	50	3111	25.300.000,00	
20.06.03080212.001	170	3131	4.300.000,00	
20.06.15844922.002	61	3280	20.000.000,00	
20.07.13754282.001	74	3111		10.000.000
20.07.13754282.001	69	3111	21.000.000,00	
20.07.13754281.054	44	4110		60.000.000
20.07.13754282.001	171	3131	2.800.000,00	
20.07.13754281.011	66	4110		40.000.000
20.07.13754282.001	76	3132	15.000.000,00	
20.07.13754281.009	64	4110		55.000.000
20.08.08421882.013	85	3111		124.800.000
20.08.08424271.015	89	4120		14.000.000
20.08.08421882.013	172	3131	10.000.000,00	
20.08.08421881.014	82	4120		25.000.000
20.08.08472352.016	91	3254	10.000.000,00	
20.08.08411851.017	78	4120		20.000.000
20.08.08421881.050	84	4110		100.000.000
20.09.11650212.001	100	3111	2.500.000,00	
20.10.03070212.001	106	3111	6.200.000,00	
20.10.08462281.012	67	4110		70.000.000
20.10.03070212.001	174	3131	1.390.000,00	
20.10.08462281.006	46	4110		100.000.000
20.11.10580212.001	116	3111	55.000.000,00	
20.11.13764481.022	93	4110		43.765.000
20.11.10580212.001	118	3132	10.000.000,00	
20.12.10580212.001	128	3111	59.000.000,00	
20.13.15814872.001	139	3111	5.250.000,00	
20.13.15814872.001	143	3132	10.000.000,00	
20.14.13770212.001	145	3111	3.610.000,00	
20.15.04160212.001				